

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 62/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS,  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob a forma **ELETRÔNICA**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), visando à aquisição do objeto abaixo indicado e terá como critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**. As propostas iniciais e documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através do seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com](http://www.portaldecompraspublicas.com).

**RECEBIMENTO DE PREÇO:** Até o dia **22/05/2026 às 09h00min.**

**ABERTURA DA SESSÃO:** Dia **22/05/2026 às 09h01min.**

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

## **1 – DO OBJETO**

1.1- A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BLINDAGEM VTR PLACA SXG3F40 PAJERO SPORT HPE**, conforme segue itens, quantidades e valores anexos nos sítios do **Portal de Compras Públicas** ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), do **Município de Tangará** ([www.tangara.sc.gov.br](http://www.tangara.sc.gov.br)) e do **Portal Nacional de Contratações Públicas** (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) juntamente com edital.

1.2 - Rege a presente licitação a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações.

1.3 - Todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste edital, termo de referência, estudo técnico preliminar, projetos, memoriais, orçamentos e anexos deverão ser cumpridas na íntegra.

1.4 – Eventuais dúvidas pertinentes a presente licitação, poderão ser esclarecidas da seguinte forma:

- a) Telefones: (49) 3532-7451
- b) E-mail: [licita2@tangara.sc.gov.br](mailto:licita2@tangara.sc.gov.br).
- c) Endereço: Avenida Irmãos Piccoli, 267, segundo andar, setor de licitações, Tangará/SC.
- d) Pelo site Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

## **2 – DOS PROCEDIMENTOS**

2.1 - Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

2.2 - A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e da empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.3 - Como requisito para participação no processo, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.3.1 - O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do objeto negociado.

2.4 - O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderá participar deste certame toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que seja microempreendedor individual - MEI, microempresa ou empresa de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo **ramo de atividade seja pertinente e compatível** com o objeto da presente licitação, bem como esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

3.2.1 - Para a participação na presente licitação, as cooperativas deverão atender os requisitos exigidos no art. 16 da lei 14.133/2021.

3.3 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clitando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

3.3.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3.3 - A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.3.4 - A Certidão ou Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a **menos de 120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.3.5 - Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

3.4 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam ao determinado no art. 15 da Lei 14.133/2021;

3.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.12 – Pessoas físicas.

3.5 - O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8 - O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10 - A vedação de que trata o item 3.4.8 e 3.4.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11 - *É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.*

3.12 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.

3.13 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.14 - *Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas pelo telefone: 3003-5455, ou pelo e-mail [fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br).*

#### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

4.1 - O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento através do portal de compras públicas, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

4.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2 - O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão.

4.2 - Os interessados deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.2.1 - Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

4.3 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3.1 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema

ou ao Município responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3.2 – O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

4.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2 - Até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **2 (DUAS HORAS)**, contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

5.3.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021.

5.3.2 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, inciso III, da Lei 14.133/2021).

5.4 - Todas as referências de tempo descritas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

5.5 - O Licitante deverá aceitar as seguintes declarações no Sistema:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Tangará ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como

de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.6 - O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, observando, também, o disposto no subitem 3.3. deste edital.

5.7.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.7.2 - Nos itens em que a participação **não** for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 - A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

## 6 – DA PROPOSTA

6.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.1.1 – A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.2 – A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

- a) Valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;
- b) Marca/modelo (**não identificar a empresa, podendo-se utilizar o termo “próprio”, se for necessário**);
- c) Fabricante;
- d) Descrição do objeto, contendo as informações compatíveis com a especificação do Termo de Referência;
- e) Demais informações necessárias.

6.3 - Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas para cada item deste Edital.

6.3.1 - Os preços unitários não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos neste edital, sob pena de desclassificação (art. 59, III da Lei 14.133/2021).

6.3.2 - O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

6.4 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

6.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5.1 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

6.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8.1 - Quando houver a participação de MEI para prestar os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, a fase de lances correrá normalmente. No entanto, caso um MEI seja declarado vencedor, no momento da confecção do contrato, será descontado 20% (vinte por cento) do valor da proposta, correspondente a contribuição previdenciária patronal, que deve ser paga pela contratante.

6.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital de convocação, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, independentemente de declaração expressa.

6.9.1 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação, independentemente de declaração expressa.

6.11 - A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

6.12 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

6.13 - Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, o Pregoeiro aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, via chat, da empresa melhor classificada, a(s) informação(ões) referente(s) ao(s) dado(s) faltante(s).

6.13.1 - Caso a empresa melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, a indagação do Pregoeiro via chat, a sua proposta será considerada desclassificada.

6.14 - Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, cabendo a este(a) agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

6.14.1 – O Pregoeiro considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.

6.15 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro, pelo sistema, ou de sua desconexão.

6.16 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Certidão Simplificada, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, e pela declaração expressa, efetuada no próprio sistema do Portal de Compras Públicas.

6.17 – Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

6.18 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.18.1 - Somente as licitantes cujas propostas foram classificadas participarão da fase de lances.

## **7 – DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1 - O Pregoeiro dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, via sistema eletrônico, com a abertura das propostas para cada item.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 - Aberta a sessão o Pregoeiro procederá à abertura e análise preliminar das propostas.

7.3.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3 - A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste edital.

7.4 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.6 - Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o Pregoeiro dará sequência ao processo do pregão.

7.7 – O Pregoeiro, a bem dos serviços, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver julgando, à conclusão de serviços, através do site da Prefeitura Municipal de Tangará.

## **8 – DA ETAPA DE LANCES**

8.1 - O preço de abertura da etapa de lances de cada item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

8.2 - No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

8.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3.1 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.4 - Aberta a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente através do sistema do Portal de Compras Públicas, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.5.1 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

8.5.2 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

8.6 - A etapa de envio de lances na sessão pública será no modo de disputa “**ABERTO**”, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance (s) ofertado(s) nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.7 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.8 - Os lances intermediários são lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém, inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.9 - Na hipótese de não haver novos lances, na forma estabelecida no subitem 8.7, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.10 - A desistência de lance pelo licitante após a sua apresentação na etapa de lances será admitida somente em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pelo Pregoeiro/Agente de Contratação, mediante análise da razoabilidade e da boa-fé do licitante.

8.10.1 - A desistência não é automática e não constitui direito do licitante, podendo ser negada sempre que for entendida como prejudicial ao andamento, à competitividade ou à regularidade do certame.

8.10.2 - Caso a desistência não seja aprovada, o lance ofertado permanecerá válido para todos os efeitos.

8.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.12 - Considera-se inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85% do valor orçado pela Administração, no entanto, a Administração não desclassificará automaticamente a proposta com preço abaixo do estipulado acima. Será conduzida diligência para que o licitante possa demonstrar a exequibilidade de seu preço.

8.13 - Após o encerramento da etapa de lances, o licitante poderá solicitar a desistência de sua proposta, desde que apresente fundamentação formal, a qual será submetida à análise e à aceitação do Agente de Contratação.

8.13.1 - A fundamentação apresentada poderá ser encaminhada para análise técnica e/ou jurídica, a critério do Agente de Contratação, antes da decisão sobre o pedido.

8.13.2 - A aceitação da desistência não constitui direito subjetivo do licitante, podendo ser indeferida quando contrária ao interesse público, à regularidade ou à economicidade do certame.

8.14 - Durante o transcurso da sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

8.15 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.16 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.17 - Encerrada a etapa de lances, sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá reiniciar a etapa de lances, mediante justificativa no sistema.

8.18 - A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, será aberta a fase de negociação para que o licitante vencedor envie proposta em igual ou menor valor do seu último lance, e ainda, envie o valor unitário dos itens que compõem o lote que venceu, no caso de processos cuja forma de julgamento sejam menor preço por lote. Fica vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.20.1 - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.2 - Ficará disponível o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para negociação e envio da proposta.

8.21 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta readequada e solicitará o envio da documentação de habilitação do licitante.

8.22 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.23 - O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

8.24 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

8.24.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.24.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.24.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.24.6 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.24.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

8.24.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

8.24.9 - A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será desclassificada dos itens em que tenha usufruído dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

8.25 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.25.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.25.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.25.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os dados gerais da empresa, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.25.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.25.6 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9 – DO JULGAMENTO**

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 - As proponentes serão informadas exclusivamente pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação das vencedoras.

9.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3 deste edital.

9.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

- Contiver vícios insanáveis;
- Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;
- Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

9.8 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores

adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

9.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.10 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.10.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.11 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.11.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e havendo exigência de preenchimento de requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.12 - O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, envie os documentos de habilitação, exigidos neste Edital.

8.24.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.13 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

9.14 - O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.15 – O Pregoeiro poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.

9.15.1 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.17 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.

9.18 - No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

9.19 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.20 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.21 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 3.3. e seguintes do presente Edital.

9.22 - Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se ao Pregoeiro a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.

9.23 - Constatado o atendimento pleno pelo licitante das exigências de habilitação previstas neste Edital, este será declarado vencedor do certame, iniciando-se, por conseguinte, o prazo recursal, caso haja manifestação. No caso de não haver manifestação de intensão de recurso, o(a) Pregoeiro, dará prosseguimento ao processo.

## **10 – DA HABILITAÇÃO**

10.1 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.1.1 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.1.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.1.3 - Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (DUAS HORAS), contado da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

10.2.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021.

10.2.2 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, inciso III, da Lei 14.133/2021).

10.3 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, em formato PDF ou arquivos em pasta compactada e legível:

**10.3.1 - Documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) No caso de Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de ser o participante Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- f) No caso de Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- g) No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

**10.3.2 - Quanto a HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado;

- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- e) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.3.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **10.3.3 - Quanto a HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
  - a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
  - a.2) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.

#### **10.3.4 - Quanto a HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente órgão público, que comprove(m):
  - Execução de blindagem balística veicular nível III-A ou superior, com fornecimento e instalação de materiais opacos e translúcidos; e/ou
  - Execução de adaptação interna de viaturas de segurança pública com instalação de suportes para armas longas ou estruturas internas similares.
  - Os atestados deverão identificar emitente, empresa executora, descrição dos serviços, período de execução e declaração de que o objeto foi cumprido de forma satisfatória.

b) Deverá ser comprovada a existência de Certificado de Registro (CR) válido junto ao Exército Brasileiro, contemplando a atividade de blindagem de veículos, em conformidade com a Portaria 94-COLOG/2019.

O CR poderá estar emitido em nome:

- Da própria licitante; ou
- De empresa subcontratada especificamente para a execução da blindagem balística, desde que:

\* a empresa subcontratada seja indicada na proposta como responsável pela blindagem, nos termos deste Termo de Referência; e

\* seja comprovado vínculo formal de fornecimento ou prestação de serviços entre a licitante e a empresa detentora do CR, por meio de, pelo menos, um dos seguintes documentos:

- contrato de prestação de serviços;
- contrato de fornecimento e execução de blindagem;
- acordo de parceria técnica ou comercial;
- declaração conjunta firmada entre as empresas, acompanhada de outros documentos que evidenciem a relação de fornecimento.

c) A licitante deverá comprovar:

- Possuir registro ativo no CREA da unidade da federação em que está sediada, admitindo-se, para fins de fiscalização local, o visto no CREA-SC, quando aplicável;
- Indicar Responsável Técnico (RT) com registro ativo no CREA, com atribuições compatíveis com serviços de blindagem veicular e adaptação interna de viaturas;
- Comprovar o vínculo entre a empresa e o Responsável Técnico (contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente).

d) Deverá ser apresentada, ainda, Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA em nome do Responsável Técnico indicado, vinculada a atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviço igual ou semelhante ao objeto desta licitação, entendendo-se como tal:

- Adaptação de viatura de órgão de segurança pública ou defesa (Polícia, Guarda Municipal, Defesa Civil ou correlatos), envolvendo instalação de estruturas internas (suportes, compartimentos, reforços) e/ou sistemas elétricos/eletroeletrônicos de uso operacional.

Para fins de compatibilidade, será aceita CAT referente a serviços similares em complexidade tecnológica e operacional, ainda que realizados em modelo de veículo diverso, desde que comprovem experiência em blindagem veicular ou adaptação de viaturas de segurança e defesa.

10.4 - A proponente, deverá ainda, sob pena de inabilitação, declarar, em documento único (conforme modelo Anexo III):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Tangará ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que foi elaborada de forma independente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.2.

## **11 - DA COMUNICAÇÃO E INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

11.1 - Para todos os fins do presente Edital e do procedimento licitatório, inclusive para atos de comunicação, notificação e intimação, a licitante deverá indicar endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e ativo.

11.2 - Até a abertura das propostas, será considerado o e-mail informado no cadastro realizado no portal eletrônico utilizado para a realização do certame, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção e atualização dessas informações.

11.3 - Para fins de habilitação, a licitante deverá indicar formalmente endereço de e-mail por meio de declaração expressa, conforme modelo constante do Anexo II, sendo este o domicílio eletrônico oficial da empresa para todos os atos subsequentes do procedimento.

11.4 - As comunicações encaminhadas ao endereço eletrônico indicado na forma desta cláusula serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de confirmação de leitura, não podendo a licitante alegar desconhecimento ou falha de comunicação.

## **12 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, exclusivamente, ser realizados de forma eletrônica por meio do Portal de Compras de Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.6 - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.7 - O acompanhamento dos resultados e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

### **13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 - Encerrada a fase de disputa de lances no sistema eletrônico, momento em que os arrematantes se tornam conhecidos, abrir-se-á no sistema a etapa recursal quanto as PROPOSTAS, e ficará 10 (dez) minutos com o campo “Recursos” em aberto, para que os licitantes possam manifestar seu interesse em interpor recurso.

13.3 - Transcorrida a fase de habilitação no sistema eletrônico, abrir-se-á no sistema a etapa recursal e ficará 30 (trinta) minutos com o campo “Recursos” em aberto, momento este em que o licitante poderá registrar suas intenções recursais.

13.4 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.5 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, as quais deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas;
- c) Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.6 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, disponível no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

13.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.8 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.9 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.11 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

14.1 - O objeto deste pregão será adjudicado à Licitante vencedora depois de decididos os recursos, quando houver.

14.2 - A adjudicação será realizada pelo Menor Preço por Lote Único.

14.3 - O certame será sujeitoado à adjudicação e homologação pela respectiva Autoridade Competente.

#### **15 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1 - Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar Termo Contratual, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, preferencialmente por meio digital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Tangará, sob pena de decair do direito à contratação, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei 14.133/2021.

15.1.1 - Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura, por correspondência eletrônica com confirmação de leitura ou mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado também no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.1.2 - A assinatura da ata de registro pela licitante vencedora poderá ser efetuada mediante assinatura eletrônica, com certificado digital do representante legal da empresa; através de assinatura de documento físico, efetuada mediante o comparecimento do representante legal da empresa; ou através de envio da ata de registro de preços assinada através do correio.

15.2 - Para esta licitação, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

15.3 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133 /2021.

15.5 - Farão parte integrante da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

15.5.1 - Obriga-se o Fornecedor, durante a vigência da Ata, efetuar a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital.

15.6 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.6.1 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do art. 125 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

15.6.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.6.3 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, poderá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14133/2021.

15.6.4 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.6.5 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

15.6.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

15.7 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

15.8 - O serviço será efetuado mediante expedição de Autorização ou outro documento equivalente.

15.8.1 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará mediante o recebimento da Solicitação de Fornecimento, a qual passa a ter força de Contrato entre as Partes.

15.9 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor deste certame, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

## **16 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **16.1 - Cabe ao Município:**

16.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;

16.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

16.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

16.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência;

16.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

16.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

16.1.10 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

16.1.11 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

16.1.12 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

16.1.13 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.1.13.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

## **16.2 - Cabe à Proponente Vencedora:**

16.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de

autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

16.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

16.2.4 - Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

16.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

16.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

16.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

16.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

16.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.2.10 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão negativa de recuperação fiscal/falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida(s) até 90 (noventa) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

16.2.10.1 - Caso o contratado prefira, poderá realizar a verificação da regularidade através do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

16.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

16.2.12 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

16.2.13 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.2.14 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.2.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.2.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.2.17 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.2.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.2.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

16.2.21 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

16.2.21.1 - A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

## 17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

17.1.1 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, o valor devido por esta Administração será corrigido monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

17.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação. Deverá conter também, a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

17.2.1 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ MUNICÍPIO DE TANGARÁ - Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, Tangará, SC, CNPJ nº 82.827.999/0001-01.

17.3 – Devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório, assim como da Solicitação de Fornecimento, o número da conta bancária da empresa e demais informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

17.4 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos válidos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão negativa de recuperação fiscal/falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida(s) até 90 (noventa) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

17.4.1 - Caso o contratado prefira, poderá realizar a verificação da regularidade através do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

17.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [nfe@tangara.sc.gov.br](mailto:nfe@tangara.sc.gov.br) ou [contabil@tangara.sc.gov.br](mailto:contabil@tangara.sc.gov.br) para seu devido pagamento.

17.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

17.7 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, estes serão retidos para posterior recolhimento, os mesmos deverão ser destacados na nota fiscal conforme legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

17.7.1 - A contratada assume o compromisso e a responsabilidade de destacar no documento fiscal quaisquer impostos ou contribuições passíveis de retenção, assumindo assim o ônus sobre uma posterior apuração tributária por algum órgão público de quaisquer tributos ou contribuições que a contratada não tenha efetuado o destaque no documento fiscal e desta forma não ter havido o respectivo recolhimento, inclusive se comprometendo a ressarcir o erário público municipal por possível autuação.

17.8 - CONFORME DECRETO 079, DE 25 DE JULHO DE 2023 SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E 2145 DE 26 DE JUNHO DE 2023):

17.8.1 - Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

17.8.2 - Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Tangará, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 01 de agosto de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.

17.8.3 - Ficam excetuados da regra de retenção de que trata, os seguintes pagamentos:

- a) Realizados em regime de adiantamento.
- b) Até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

17.8.4 - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades Pertencentes ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor. A Contratada elencada nas disposições deste decreto, deverá apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

17.8.5 - A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

17.8.6 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplimento a que se referir.

## **18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 – Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das dotações orçamentárias:

### **21 – POLÍCIA MILITAR**

Atividade 1013

4.4.90.30.28.1752.0410 – Aplicações Diretas

## **19 – DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 304, de 24 de março de 2026.

a) Gestor de Contratos: CARLOS EDUARDO PEREIRA TITÃO, telefone (49) 3532-7451, e-mail: [licita@tangara.sc.gov.br](mailto:licita@tangara.sc.gov.br).

POLÍCIA MILITAR DE TANGARÁ:

a) Fiscal de Contrato da Polícia Militar de Tangará: LUIZ CARLOS COSTA, telefone (49) 3533-5496, e-mail: [15b1c2p4g@pm.sc.gov.br](mailto:15b1c2p4g@pm.sc.gov.br).

b) Fiscal de Contrato Suplente da Polícia Militar de Tangará: LINDOMAR BATISTA GOMES, telefone (49) 3532-7476, e-mail: [15b1c2p4g@pm.sc.gov.br](mailto:15b1c2p4g@pm.sc.gov.br).

c) Ordenador de Despesas da Polícia Militar de Tangará: CESAR LUIZ DA NUNZ, telefone (49) 3532-7463, e-mail: [administracao@tangara.sc.gov.br](mailto:administracao@tangara.sc.gov.br).

19.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

19.3 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

19.4 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.5 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

## **20 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- d) deixar de apresentar amostra.
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

20.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar após o prazo estabelecido pela Administração.

20.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

20.1.6 - Fraudar a licitação.

20.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

20.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

20.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.5 - Para as infrações previstas nos itens 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2, 20.1.3 e 20.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.10 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou aceitar após o prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 19.1.3 e 19.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

20.11 - A apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados, e a aplicação de sanções, será realizada por comissão composta por 3 (três) servidores, conforme o decreto nº 85 de 09 de agosto de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias e instaurará, procedimento administrativo para apuração dos fatos.

20.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.13 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as poderão ser aplicadas da seguinte forma, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Tangará, por prazo não superior a 03 (três) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, na forma do §6º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

20.14 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

20.15 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

20.15.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial.

20.15.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

## **21 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

21.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.1.1 - Acerca da extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

21.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.2.3 - Indenizações e multas.

21.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **22 - DA VIGÊNCIA**

22.1 - O prazo de vigência será de 2 (DOIS) MESES, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

22.2 - O contrato decorrente deste Edital, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

### **23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, disponível a toda a sociedade no portal <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e no site do Município <https://www.tangara.sc.gov.br>, e será assinada pelo Pregoeiro.

23.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada aos licitantes por meio do site oficial do município e Portal de Compras Públicas.

23.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública e desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 - Caberá a autoridade competente, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

23.10 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06.

23.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou endereço eletrônico (<https://tangara.sc.gov.br/licitacoes/>)

23.13 - No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

23.14 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

23.15 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

23.15.1 - A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

23.16 – O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23.17 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.18 – Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, no Departamento de Licitações junto a Prefeitura Municipal de Tangará - SC, situada a Av. Irmãos Piccoli, 267, 2º andar, centro, ou pelo telefone (49) 3532-7458, ou através do e-mail [licita2@tangara.sc.gov.br](mailto:licita2@tangara.sc.gov.br).

23- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Dados Gerais da Proponente Vencedora.

Anexo III - Modelo de Declaração Única.

Anexo IV - Minuta do Contrato.

## **24 - DO FORO**

24.1 - Todas as controvérsias ou reclamações relativas ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Tangará/SC, se for o caso.

ALDAIR BIASIOLO  
Prefeito Municipal

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. Do Objeto**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de:

- a) blindagem balística parcial nível III-A na parte frontal da viatura Mitsubishi Pajero Sport HPE, tipo misto utilitário, cor branca, combustível diesel, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tangará, CNPJ nº 82.827.999/0001-01, RENAVAM nº 01422814715, placa SXG3F40, chassi nº MMBGUKS10SH007487;
- b) adaptação com instalação de suporte para armas longas, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência; incluindo o fornecimento de todos os materiais, componentes, mão de obra, ferramentas, deslocamentos, testes e documentação técnica necessários.

A contratação será realizada sob a forma de **LOTE ÚNICO**, compreendendo, de forma indissociável, a execução dos seguintes serviços sobre a viatura Mitsubishi Pajero Sport HPE, de propriedade da Prefeitura Municipal de Tangará/SC:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	Valor UN	Total
01	01	Blindagem balística parcial frontal nível III-A da viatura Mitsubishi Pajero Sport HPE (para-brisas, vidros das portas dianteiras, portas dianteiras, painel corta-fogo e colunas frontais), com materiais opacos e translúcidos, laudos e acabamentos conforme TR.	01	78.850,00	78.850,00
01	02	Adaptação interna da viatura Mitsubishi Pajero Sport HPE com suporte para, no mínimo, 3 armas longas, fixação segura e acabamento adequado, conforme TR.	01	1.050,00	1.050,00
				<b>Total</b>	<b>79.900,00</b>

a) blindagem balística parcial frontal nível III-A, com fornecimento e instalação de materiais translúcidos e opacos, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência;

b) adaptação interna com instalação de suporte para armas longas, conforme requisitos definidos neste Termo de Referência.

Prazos mínimos de garantia Blindagem.

\* 5 anos contra delaminação dos vidros balísticos;

\* 5 anos para a proteção balística (mantas, chapas, fixações, acabamentos, ruídos e demais itens)

Suporte interno para armas longas e acessórios

\* 3 anos.

## **2. Justificativa**

A blindagem de viaturas da Polícia Militar justifica-se pela crescente necessidade de garantir maior proteção aos policiais militares durante o desempenho de suas atividades operacionais, especialmente em ocorrências que envolvem indivíduos armados ou áreas com maior incidência de criminalidade violenta.

Dessa forma, a implementação da blindagem em viaturas operacionais configura-se como medida estratégica de proteção institucional, valorização da vida do policial militar e aprimoramento da segurança pública, alinhando-se aos princípios de eficiência, prevenção e preservação da vida.

A instalação de suporte específico para armas longas no interior de viaturas policiais justifica-se pela necessidade de garantir segurança, organização e pronta resposta operacional durante o serviço policial

## **3. Do Procedimento Licitatório**

MODALIDADE. Licitação

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Menor preço em lote único.

## **4. Da Entrega e Critérios de Aceitação do Objeto**

Início da execução

A execução do objeto deverá ser iniciada após:

- a) emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento pela Administração; e
- b) entrega da viatura nas dependências da contratada.

Etapas gerais da blindagem

A execução da blindagem compreenderá, no mínimo:

- checklist de entrada do veículo (estado geral, quilometragem, avarias pré-existentes);
- desmontagem de acabamentos, forros e componentes necessários;
- instalação dos vidros balísticos (para-brisa e vidros das portas dianteiras);
- instalação dos materiais balísticos opacos (painel corta-fogo, colunas A e portas dianteiras);
- aplicação de materiais de acabamento e antirruído;
- remontagem interna e externa;
- testes funcionais dos sistemas elétricos, eletrônicos e de segurança;
- limpeza final do interior.

Etapas gerais da adaptação de suporte de armas

A instalação do suporte de armas deverá observar, no mínimo:

- inspeção interna da cabine, avaliando espaço entre bancos, console e demais elementos;
- definição de pontos de fixação que não interfiram em airbags, trilhos de banco, cintos de segurança e controles do veículo;
- instalação da estrutura de suporte para, no mínimo, 03 (três) armas longas (escopeta, carabina, fuzil ou equivalentes).
- fixação firme da estrutura, evitando deslocamento em frenagens e manobras bruscas;
- acabamento com proteção de arestas e superfícies para evitar danos às armas e ao interior do veículo.

Prazo de execução

O prazo máximo para execução completa dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da entrega da viatura nas dependências da contratada e da emissão da Ordem de Serviço.

Qualquer pedido de prorrogação deverá ser formalmente justificado pela contratada e estará sujeito à anuência da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Local de execução e transporte da viatura

Os serviços de blindagem balística e de adaptação do suporte de armas serão preferencialmente executados, nas dependências da contratada, em instalação adequada para esse fim (galpão coberto, ferramentas específicas, dispositivos de segurança, controle de acesso).

A retirada e devolução da viatura nas dependências da Prefeitura Municipal de Tangará/SC serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá:

- a) realizar o traslado do veículo exclusivamente por meio de guincho plataforma, em condições compatíveis com o porte e peso da viatura;
- b) arcar com todos os custos de transporte, incluindo fretes, pedágios, diárias, deslocamentos de equipe e demais despesas;
- c) assumir integralmente os riscos do transporte, devendo contratar seguro compatível que cubra, no mínimo, danos materiais (totais e parciais) ao veículo durante todo o período de deslocamento sob sua guarda, bem como eventuais sinistros decorrentes de acidentes no trajeto.

A execução dos serviços deverá ocorrer em instalação da contratada localizada em raio máximo de 500 km (quinhentos quilômetros) em relação ao Município de Tangará/SC.

O limite geográfico de 500 km não constitui exigência de que a empresa possua sede prévia no município, mas sim de que o ponto de execução e eventual assistência técnica esteja situado dentro de distância razoável, por se tratar de objeto que depende, necessariamente, do deslocamento físico da própria viatura até a estrutura da contratada, envolve serviço altamente especializado, sujeito a retornos para ajustes, manutenções corretivas ou atendimentos de garantia ao longo da vida útil da blindagem e do suporte de armas e exige que o tempo de resposta para reparos e correções seja compatível com a necessidade de manter o veículo em operação.

A limitação geográfica aqui estabelecida tem por finalidade assegurar viabilidade operacional da garantia e da manutenção futura da blindagem e da adaptação interna, evitando que o Município fique vinculado a fornecedor localizado a grandes distâncias, o que elevaria substancialmente o tempo de indisponibilidade da viatura, o custo de deslocamento e transporte do veículo para atendimento em garantia e o risco de sinistros no trajeto.

Eventuais serviços complementares, ajustes ou correções em garantia deverão observar o mesmo padrão de retirada em guincho plataforma e cobertura de seguro por conta da contratada, sempre dentro do limite geográfico estabelecido, salvo se a Administração, por conveniência e oportunidade, autorizar formalmente outra forma de logística mais vantajosa.

### **Subcontratação – Serviços de Blindagem Balística**

Será admitida, de forma excepcional e específica, a subcontratação da execução dos serviços de blindagem balística (parcial frontal nível III-A) por empresa distinta da contratada principal, desde que:

- a) a empresa subcontratada possua Certificado de Registro (CR) válido junto ao Exército Brasileiro,

contemplando a atividade de blindagem de veículos;  
b) presente, quando solicitado pela Administração, atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução anterior de blindagem balística nível III-A ou superior em veículos automotores;

Quando houver subcontratação da blindagem balística, a empresa subcontratada deverá obrigatoriamente constar na proposta como “Marca” do respectivo item, de forma que, no campo Marca do sistema de compras ou da planilha de proposta, seja indicada a razão social da empresa blindadora subcontratada, garantindo transparência e rastreabilidade da execução.

A subcontratação da blindagem balística não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada principal perante a Administração, que permanecerá como única responsável técnica, contratual e jurídica pelo resultado final do objeto, obrigada a responder por quaisquer falhas, vícios, defeitos ou não conformidades da blindagem, inclusive quanto à assistência técnica e garantia.

A subcontratação dos serviços de blindagem deverá ser previamente comunicada e submetida à anuência da Administração, contendo identificação completa da empresa subcontratada, indicação do CR do Exército, declaração da contratada principal assumindo a responsabilidade integral pelo objeto e confirmação de que a empresa subcontratada indicada como Marca no item da proposta corresponde exatamente à empresa que executará a blindagem.

A previsão de subcontratação da blindagem balística justifica-se em razão de que o segmento de blindagem veicular é composto, em grande parte, por empresas especializadas que detêm o CR do Exército e a infraestrutura técnica específica para execução do serviço, enquanto outras empresas atuam como integradoras de soluções para órgãos públicos. A Administração se beneficia ao permitir que a licitante vencedora centralize a gestão e a garantia do objeto, podendo, quando necessário, contratar empresa blindadora certificada para executar tecnicamente a blindagem, sem que o Município precise lidar com múltiplos contratos. A exigência de que a subcontratada atenda às mesmas condições técnicas e seja explicitamente identificada como Marca na proposta assegura transparência, rastreabilidade e controle sobre quem, de fato, executará a blindagem.

Não será admitida subcontratação que se limite à intermediação pura de mão de obra ou à utilização de empresa de fachada, devendo a contratada demonstrar, sempre que solicitado, que mantém capacidade operacional própria para planejamento, supervisão técnica, integração dos sistemas e atendimento à Administração.

#### **Blindagem:**

Da Blindagem Parcial:

Especificações e Quantidades

Descrição: 01 Proteção Balística Código NUC: 050135 011.

#### **Dos Normativos Legais:**

Todos os serviços prestados devem atender aos normativos legais vigentes, especialmente os seguintes (sem prejuízo de outros aplicáveis):

\* ABNT NBR 15000 – Blindagens para impactos balísticos – Classificação e critérios de avaliação.

\* ABNT NBR 16218 – Vidros de segurança resistentes a impactos balísticos para veículos rodoviários blindados — Aspectos visuais e ópticos — Requisitos e métodos de ensaio.

- \* ABNT NBR 9497 – Vidros de segurança — Método de ensaio para determinação da imagem secundária.
- \* ABNT NBR 9503 – Vidros de segurança — Método de ensaio para determinação da transmissão luminosa.
- \* ABNT NBR 9504 – Vidros de segurança — Método de ensaio para determinação da distorção óptica.
- \* ABNT NBR 9491 – Vidros de segurança para veículos rodoviários.
- \* Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.
- \* Anexo I – Regulamento de Produtos Controlados – EB (Exército Brasileiro), Decreto nº 10.030/2019.
- \* Portaria nº 94 – COLOG – EB, de 16 de agosto de 2019.

### Especificações:

- \* Aplicabilidade:
- \* O presente anexo será aplicável ao veículo Mitsubishi Pajero Sport HPE, cujas peculiaridades de uso exigem aplicação de proteções balísticas.
- \* O nível de proteção balística será III-A.
- \* A blindagem deverá proteger toda a área interna do habitáculo do veículo.

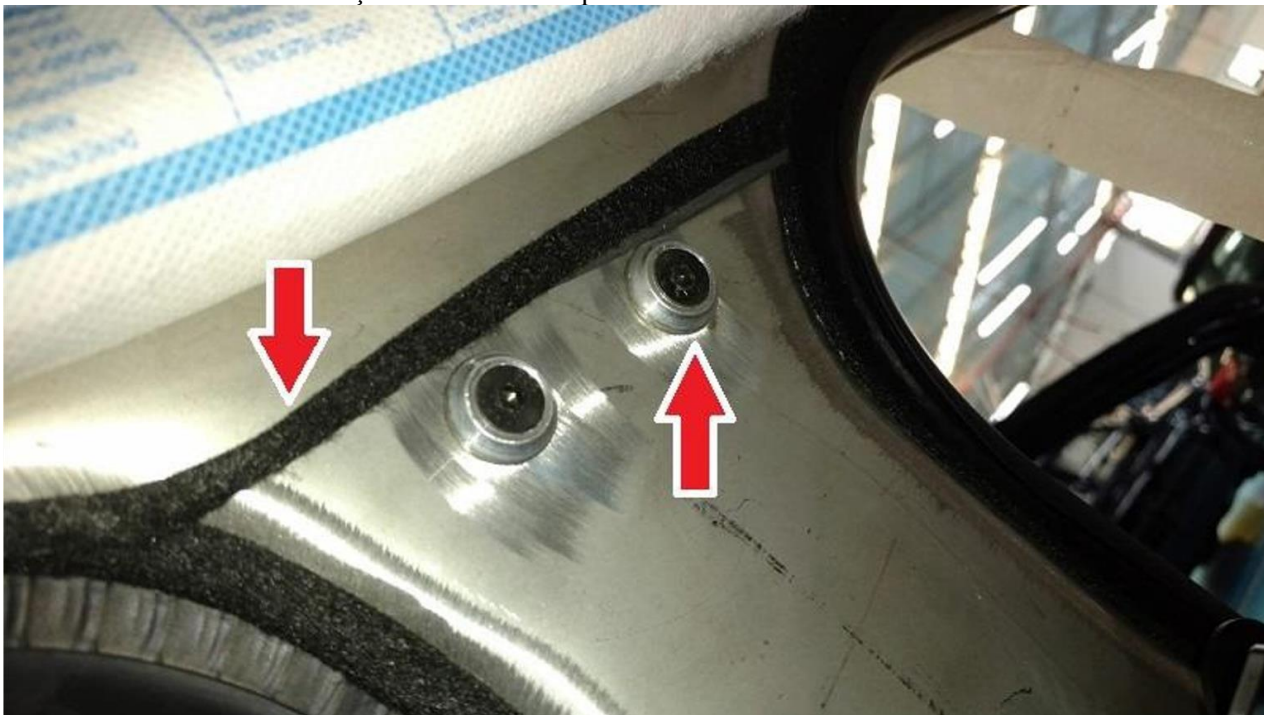
	Nível Balístico	Munição	Massa do Projétil (g)	Velocidade m/s	Numero de Impactos
USO PERMITIDO	I	.22 LRHV Cunbo	2,6 +/-0,1	320 +/-10	5
		380 RN Cunbo	10,2 +/-0,1	254 +/-15	5
	II-A	9mm FMJ	8,0 +/-0,1	332 +/-12	5
		357 Magnum JSP	10,2 +/-0,1	381 +/-12	5
	II	9mm FMJ	8,0 +/-0,1	358 +/-15	5
		357 Magnum JSP	10,2 +/-0,1	425 +/-15	5
	III-A	9mm FMJ	8,0 +/-0,1	426 +/-15	5
		44 Magnum SWC GC	15,6 +/-0,1	426 +/-15	5
USO PERMITIDO (COM AUTORIZAÇÃO)	III	7.62x51 FMJ	9,7 +/-0,1	838 +/-15	5
		(.308 - Winchester)			5
USO RESTRITO DO EXÉRCITO	IV	.30 - 06 AP	10,8 +/-01	868 +/-15	1

### Aspectos Construtivos Gerais:

- \* As blindagens opacas serão constituídas de chapas de aço ou de mantas de aramida.
- \* Os equipamentos e materiais deverão ser devidamente adequados para a finalidade de proteção balística, conforme normas técnicas e legislação vigente.
- \* O fator preponderante da blindagem é a absorção da energia:
- \* As mantas de aramida possuem maior absorção de energia em placas com grandes áreas.
- \* Nas regiões com menor área, deverão ser empregadas peças metálicas conformadas a frio em aço inox, conforme item 4.2.
- \* Todas as furações feitas deverão receber tratamento antioxidação.
- \* Os produtos aplicados devem estar dentro do prazo de validade, que deverá perdurar até o fim da garantia especificada neste documento.
- \* As chapas de aço aplicadas devem possuir espessura e especificação uniformes em todo o veículo.
- \* As mantas de aramida devem possuir número de camadas uniforme em toda a aplicação.
- \* Não serão permitidas alterações na suspensão do veículo para compensar o aumento de peso da proteção balística.

#### **Blindagem Opaca de Chapa de Aço:**

- \* As chapas de aço utilizadas deverão ser obrigatoriamente de Aço Inox 304L com 2,5 mm de espessura.
- \* Os fixadores empregados devem possuir tratamento superficial contra corrosão e classe de resistência 12.9.
- \* Os rebites utilizados na fixação devem ser do tipo com rosca.



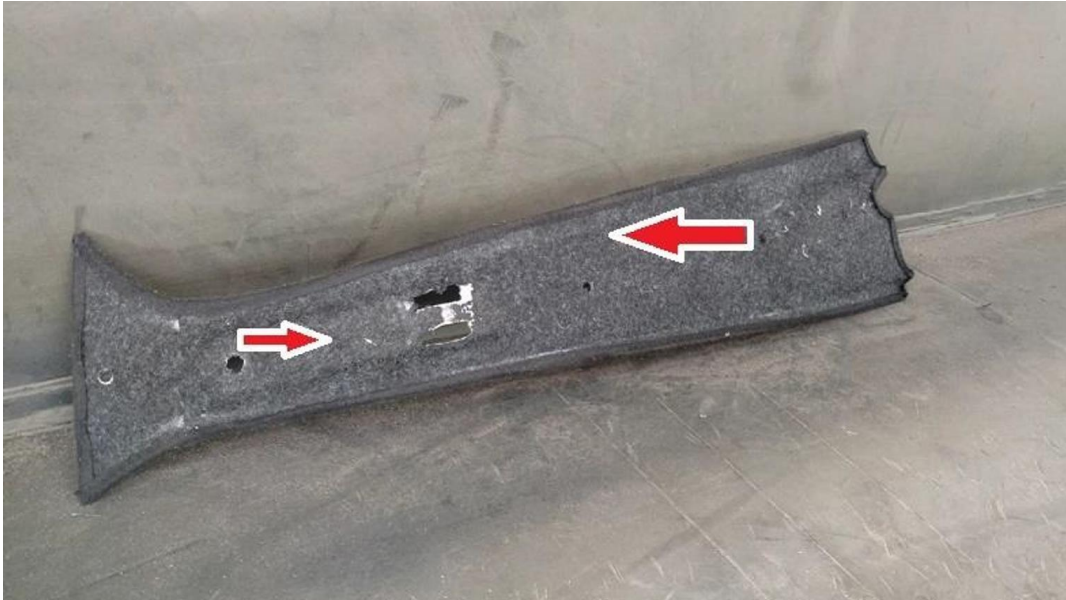
- \* O aço não deve ser colado na estrutura do veículo, exceto quando não seja possível a fixação.
- \* Deve ser aplicado material antirruído entre a carroceria e a chapa de aço balístico.
- \* Os quadros da carroceria onde são instalados os vidros fixos devem possuir overlap em aço em toda sua extensão, com sobreposição mínima de 15 mm sobre o pacote balístico.



\* Todas as rebarbas das chapas devem ser desbastadas e receber acabamento em fita feltro auto-colante.

\* A parte traseira das chapas deve receber acabamento apropriado (carpete, EVA, etc.) para redução de ruído.

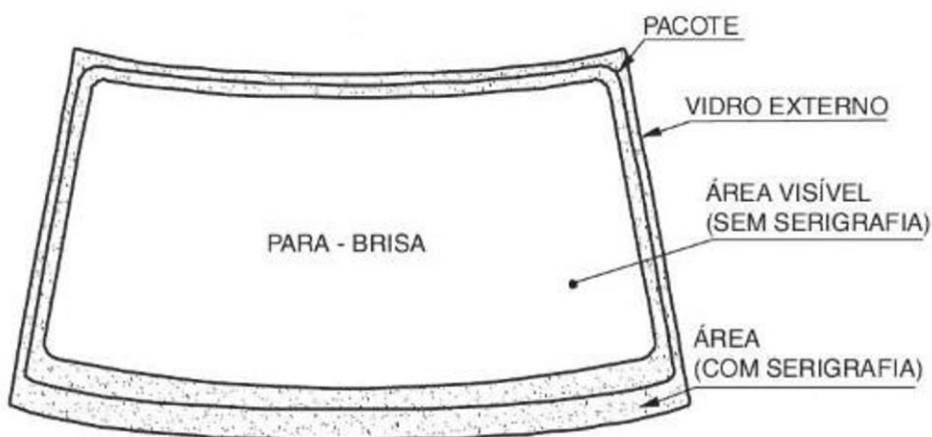




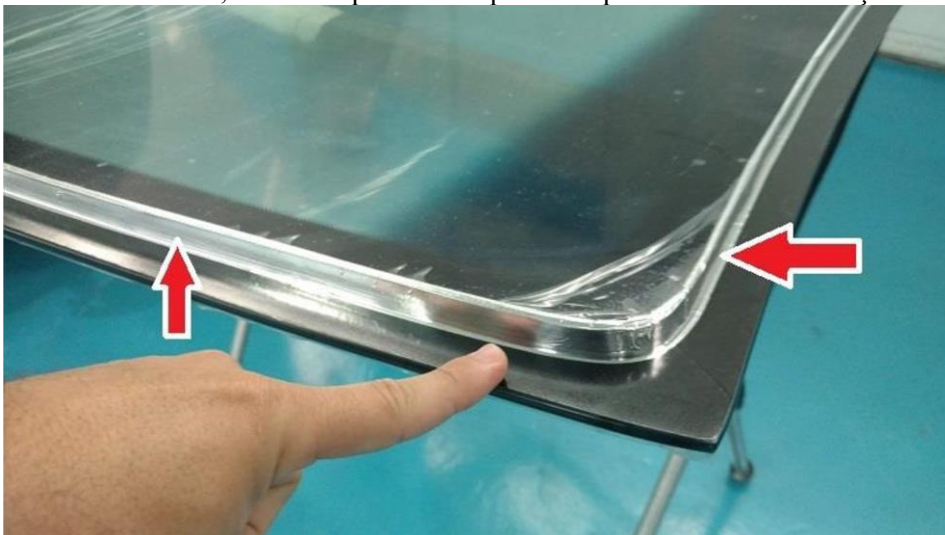
- \* Blindagem Opaca de Manta de Aramida
  - \* As mantas deverão ser compactadas, com no mínimo 9 camadas e flexibilidade para perfeito encaixe.
  - \* Devem possuir proteção contra umidade em toda a face aparente e bordas (neoprene ou polímero equivalente).
  - \* Devem manter nível de proteção mesmo após ensaio em câmara de condicionamento de umidade (NBR 15000/2005).
  - \* As mantas devem ser instaladas de forma que o projétil atravesse primeiro a chapa metálica e depois a manta.
  - \* Sobreposição mínima entre painéis de manta: 100 mm.
  - \* Sobreposição mínima entre manta e chapa de aço: 50 mm.
  - \* Fixação das mantas deve ser feita com adesivo específico à base de poliuretano, com as seguintes características mínimas de tração: ~5,5 Mpa e alongamento mínimo: 380%.
  - \* As colas não devem possuir odores fortes após cura.
  - \* Não é permitida fixação das mantas com elementos metálicos (rebites, parafusos).
  - \* Caso a aplicação da blindagem cubra módulos eletrônicos ou pontos de manutenção, deve ser confeccionada janela de inspeção de mesmo material.
- Blindagem Transparente (Vidros)
- \* Os vidros instalados devem ser laminados e atender às normas técnicas aplicáveis.
  - \* Devem atender à NBR 16218, quanto a transmissão luminosa, distorção ótica, separação de imagem e resistência à abrasão.
  - \* Todos os vidros devem passar por pré-inspeção visual antes da instalação.
  - \* No para-brisa, na região do offset inferior (“sorriso”), deve ser aplicado reforço em chapa de aço.



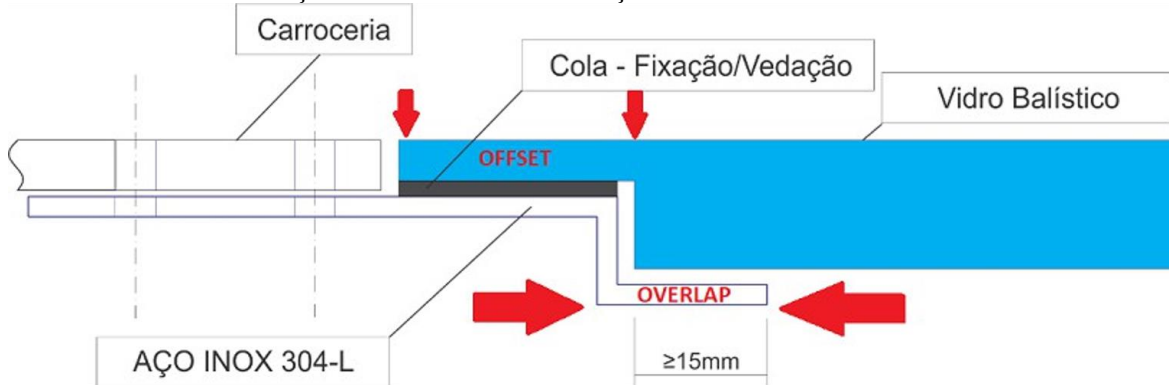
\* Os vidros devem possuir máscara serigráfica preta em estilo original, para ocultar overlaps.



\* Nos vidros fixos, deve ser aplicada fita protetora para evitar contaminação da cola.

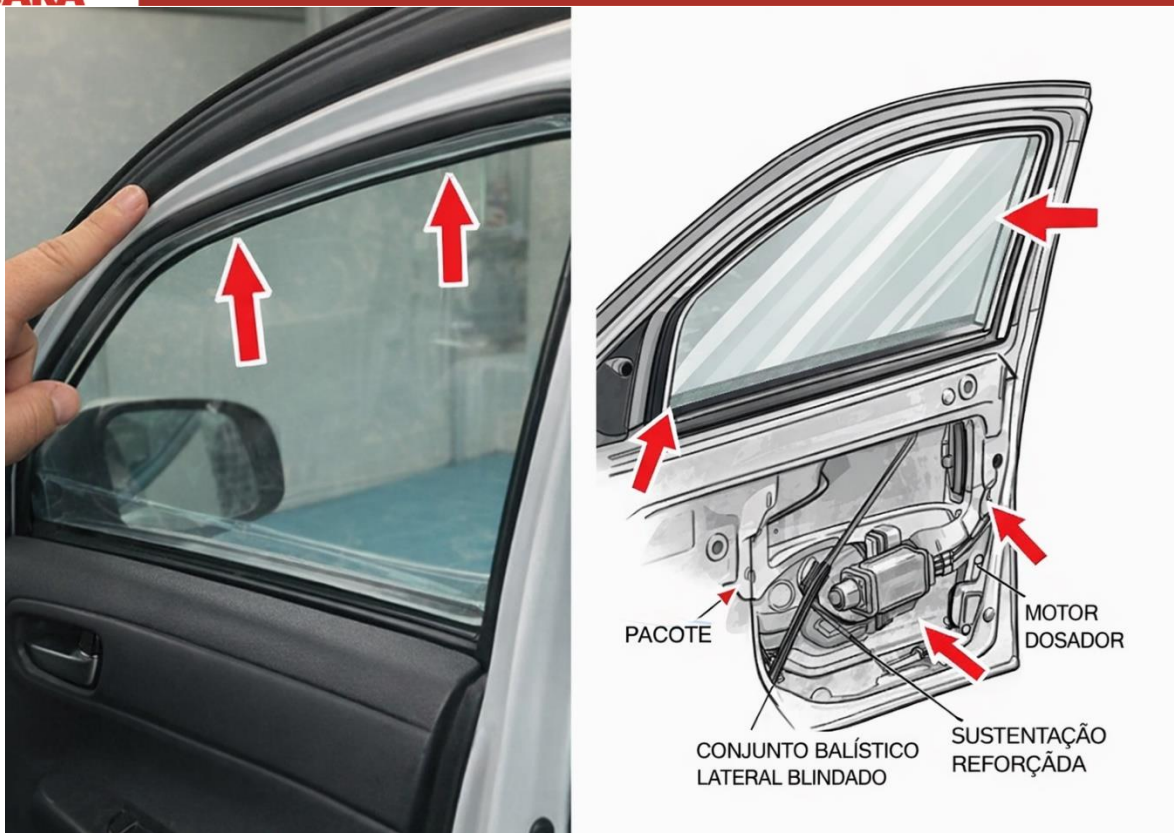


- \* A face interna dos vidros deve ser de policarbonato (não será aceita película anti-vandalismo em substituição).
- \* Todos os vidros devem possuir gravação indelével com número de série e marca do fabricante.
- \* Fixação dos vidros deve ser feita com cola automotiva apropriada (base polímero de silano modificado).
- \* As colas aplicadas não devem possuir odores fortes após cura.
- \* Deve ser aplicada película de controle solar em todos os vidros (exceto para-brisa), com rejeição mínima de 90% da radiação UV e conforme Resolução 254/2007 – CONTRAN.



### **Dos vidros dianteiros móveis**

- \* Os vidros das portas dianteiras deverão ser blindados em nível compatível com o restante da proteção frontal do veículo, mantendo o padrão de proteção balística.
- \* Os conjuntos transparentes das portas dianteiras deverão ser confeccionados especificamente para o modelo Mitsubishi Pajero Sport HPE, não sendo admitidas adaptações genéricas ou soluções improvisadas que comprometam encaixe, vedação, movimentação ou integridade estrutural da porta.
- \* Os vidros dianteiros deverão possuir espessura, composição laminada e face interna em policarbonato compatíveis com as normas técnicas aplicáveis e com o nível de proteção exigido, observando os requisitos de transmissão luminosa, distorção óptica, separação de imagem e resistência à abrasão.
- \* A movimentação vertical dos vidros das portas dianteiras deverá ser preservada, admitindo-se abertura parcial, deverá mantida a segurança do conjunto e o correto funcionamento do sistema de movimentação.
- \* O sistema de levantamento dos vidros deverá permanecer funcional após a aplicação da proteção, sem comprometer motores, trilhos, guias, borrachas, sensores ou sistema antiesmagamento.
- \* Os quadros das portas dianteiras deverão receber os reforços e acabamentos necessários para suportar o aumento de peso do conjunto transparente, garantindo estabilidade, vedação, ausência de folgas, estanqueidade à água e inexistência de vibrações ou ruídos anormais.
- \* As guias, canaletas, pestanas e demais componentes de acabamento das portas dianteiras deverão ser substituídos ou ajustados, quando necessário, para perfeito assentamento dos vidros protegidos, mantendo padrão compatível com o acabamento original do veículo.
- \* Na região de encontro entre os vidros dianteiros e os elementos opacos da porta, deverá ser assegurada a continuidade da proteção, mediante sobreposição técnica adequada entre os materiais transparentes e opacos, evitando vulnerabilidades balísticas em emendas, bordas e áreas de transição.
- \* Os vidros dianteiros deverão possuir marcação indelével com identificação do fabricante e número de série, permitindo rastreabilidade do conjunto instalado.
- \* Após a instalação, deverá ser verificado o correto funcionamento de abertura, fechamento, estanqueidade, alinhamento e travamento, sem esforço excessivo do sistema ou comprometimento da operacionalidade da porta.



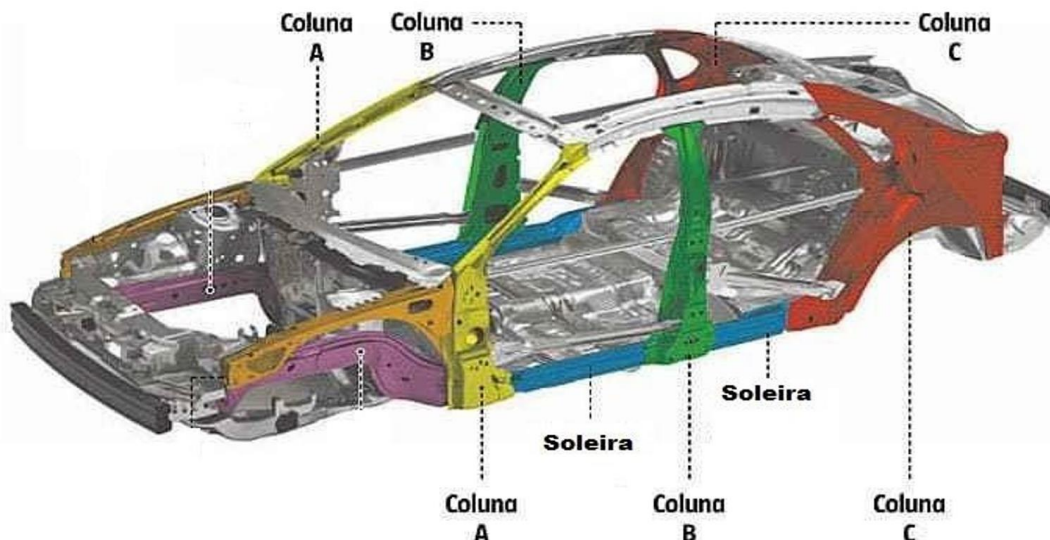
### Aspectos Construtivos Específicos

#### Painel Corta-Fogo

- \* A blindagem deve ser realizada na totalidade do painel.
- \* Nos orifícios de passagem de cabos e tubulações devem ser aplicados reforços para impedir entrada de projéteis.
- \* A proteção deve se estender da borda inferior do para-brisa até o assoalho do veículo.
- \* Em veículos com túnel no assoalho, a proteção deve cobrir integralmente a área.
- \* As sobreposições devem respeitar mínimo de 100 mm entre mantas e 50 mm entre manta e aço.
- \* A manta de aramida deve ser aplicada na face interna (lado interior do veículo).
- \* O curso dos pedais não deve ser prejudicado ou alterado.

#### Colunas

- \* Devem ser confeccionadas inteiramente em chapa de aço conformada de acordo com a carroceria.
- \* O aço nessa região não deve ser colado, exceto quando não seja possível a fixação.



### **Para-brisas**

- \* O espelho retrovisor interno deve ser fixado por suporte apropriado em peça de aço inox.
- \* Fixação deverá ser feita por rebite de rosca interna e parafuso, mais fita dupla face na face interna do vidro.
- \* Outras formas de fixação (ventosa, parafusos, químicos) não serão aceitas.
- \* O para-brisa deve suportar impactos sem soltar-se da fixação.

### **Portas**

- \* Blindagem das folhas deve ser feita com mantas de aramida.
- \* Devem ser utilizadas no máximo 3 peças de manta por porta.
- \* Sobreposição mínima entre peças: 100 mm.
- \* Regiões de retrovisor externo, pestana e maçaneta devem receber blindagem em chapa de aço.
- \* O aço deve ser colado com adesivo à base de silano modificado, igual ao usado nos vidros.
- \* Blindagens aplicadas em maçanetas devem receber reforço extra em chapa de aço com dobras e abas.
- \* Deve ser mantido o funcionamento de abertura dos vidros e sistema anti-esmagamento.
- \* A proteção não deve impedir a movimentação vertical do vidro.

### **Teste De Estanqueidade**

- \* Todos os veículos devem passar por teste em cabine própria, com irrigação que simule chuva de grande intensidade.
- \* O objetivo é verificar falhas de vedação após aplicação da blindagem.

### **Do Atendimento À Legislação**

- \* A contratada deve executar integralmente a aplicação da proteção balística.
- \* Caso seja adaptadora de veículos e terceirize o serviço, deve apresentar:
  - Cronograma de aplicação;
  - Lista de empresas envolvidas;
- \* O CR e TRs devem estar válidos até o recebimento definitivo.
- \* O endereço do CR deve ser o mesmo onde a blindagem será aplicada.
- \* O CR deve conter, no mínimo, as seguintes atividades:
  - Importação de proteção balística;
  - Comércio de proteção balística;

- Prestação de Serviço – Transporte de proteção balística;
- Prestação de Serviço – Armazenagem de proteção balística;
- Prestação de Serviço – Aplicação de blindagem balística.

\* No caso de blindadora terceirizada, deve possuir CR válido com atividade mínima de comércio de proteção balística.

\* A empresa deve possuir certificação ISO 9001:2015 para processos de qualidade.

\* Apresentação de ACT (Atestado de capacidade técnica), da empresa licitante de que já forneceu blindagem para veículo oficial.

### **Da Garantia**

\* A contratada deverá fornecer, junto aos veículos e adaptações, documentos de certificação do fabricante assegurando garantia técnica total, sem ressalvas, incluindo a proteção balística.

Prazos mínimos de garantia:

- 5 anos contra delaminação dos vidros balísticos;
- 5 anos para a proteção balística (mantas, chapas, fixações, acabamentos, ruídos e demais itens).

\* Os prazos passam a contar a partir do recebimento definitivo do veículo.

\* Falhas ou defeitos relacionados à proteção balística devem ser corrigidos em até 30 dias úteis, dentro do período de garantia.

Assim, a solução assegura que o veículo adaptado mantenha o desempenho operacional, a padronização institucional e a segurança exigida para o serviço policial militar, com elevado padrão técnico e de confiabilidade.

### **Suporte interno para armas longas e acessórios**

#### **Estrutura e capacidade**

a) Suporte interno destinado ao acondicionamento de, no mínimo, 03 (três) armas longas (escopeta, carabina, fuzil ou equivalentes).

b) Instalação em posição definida pela Administração, desde que permita acesso rápido pela guarnição, não obstrua saídas de emergência, não comprometa a visibilidade e não interfira na abertura/fechamento adequado de portas.

#### **Materiais e acabamento**

a) Estrutura confeccionada em material resistente (aço, alumínio, polímero de alta resistência ou combinação), dimensionado para suportar o peso das armas;

b) Ausência de arestas cortantes ou rebarbas;

c) Tratamento anticorrosivo adequado (pintura, galvanização ou similar), compatível com uso frequente.

#### **Fixação e segurança**

a) Fixação em pontos estruturais ou adequados da carroceria/bancos, sem improvisado em partes frágeis;

b) Deve impedir deslocamento acidental de armas em frenagens, curvas ou impactos;

c) Quando houver sistema de travamento/engate, este deverá permitir retenção segura da arma no suporte e liberação rápida pela guarnição, com poucos movimentos;

d) A instalação não poderá bloquear airbags, impedir ajuste de bancos essencial à ergonomia ou dificultar uso de cintos de segurança e comandos essenciais do veículo.

### **Garantia**

A contratada deverá conceder garantia mínima de 3 (três) anos para materiais balísticos opacos e translúcidos, estrutura de suporte de armas, fixações e acabamentos relacionados. Durante a garantia, qualquer falha que comprometa segurança, funcionalidade ou integridade da blindagem ou do suporte de armas deverá ser corrigida sem custo adicional para o Município.

## **5 - Documentações para Qualificação Técnica**

### **Atestado de capacidade técnica**

A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente órgão público, que comprove(m):

- \* execução de blindagem balística veicular nível III-A ou superior, com fornecimento e instalação de materiais opacos e translúcidos; e/ou
- \* execução de adaptação interna de viaturas de segurança pública com instalação de suportes para armas longas ou estruturas internas similares.

Os atestados deverão identificar emitente, empresa executora, descrição dos serviços, período de execução e declaração de que o objeto foi cumprido de forma satisfatória.

### **Certificado de Registro no Exército Brasileiro (CR)**

Deverá ser comprovada a existência de Certificado de Registro (CR) válido junto ao Exército Brasileiro, contemplando a atividade de blindagem de veículos, em conformidade com a Portaria 94-COLOG/2019.

O CR poderá estar emitido em nome:

- a) da própria licitante; ou
- b) de empresa subcontratada especificamente para a execução da blindagem balística, desde que:
  - \* a empresa subcontratada seja indicada na proposta como responsável pela blindagem, nos termos deste Termo de Referência; e
  - \* seja comprovado vínculo formal de fornecimento ou prestação de serviços entre a licitante e a empresa detentora do CR, por meio de, pelo menos, um dos seguintes documentos:
    - o contrato de prestação de serviços;
    - o contrato de fornecimento e execução de blindagem;
    - o acordo de parceria técnica ou comercial;
    - o declaração conjunta firmada entre as empresas, acompanhada de outros documentos que evidenciem a relação de fornecimento.

A apresentação do CR em nome de empresa subcontratada não afasta nem reduz a responsabilidade integral da licitante perante a Administração quanto à correta execução e garantia da blindagem balística. Registro no CREA, Responsável Técnico e CAT

A licitante deverá comprovar:

possuir registro ativo no CREA da unidade da federação em que está sediada, admitindo-se, para fins de fiscalização local, o visto no CREA-SC, quando aplicável;

- indicar Responsável Técnico (RT) com registro ativo no CREA, com atribuições compatíveis com serviços de blindagem veicular e adaptação interna de viaturas;
- comprovar o vínculo entre a empresa e o Responsável Técnico (contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou documento equivalente).

Deverá ser apresentada, ainda, Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA em nome do Responsável Técnico indicado, vinculada a atestado de capacidade técnica que comprove a execução de serviço igual ou semelhante ao objeto desta licitação, entendendo-se como tal: adaptação de viatura de órgão de segurança pública ou defesa (Polícia, Guarda Municipal, Defesa Civil ou correlatos), envolvendo instalação de estruturas internas (suportes, compartimentos, reforços) e/ou sistemas elétricos/eletroeletrônicos de uso operacional.

Para fins de compatibilidade, será aceita CAT referente a serviços similares em complexidade tecnológica e operacional, ainda que realizados em modelo de veículo diverso, desde que comprovem experiência em blindagem veicular ou adaptação de viaturas de segurança e defesa.

**6. Da Apresentação de Amostras ou Laudos.**

Considerando a natureza do objeto, não será exigida a apresentação de amostras e laudos técnicos na fase de seleção, tendo em vista que os serviços e materiais a serem empregados deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste instrumento, bem como às normas e certificações vigentes, especialmente aquelas regulamentadas pelos órgãos competentes.

**7. Da Vigência Contratual.**

A vigência do contrato será definida de acordo com o prazo de garantia exigido para os serviços prestados, conforme especificado no instrumento contratual.

**8. Dotação Orçamentária**

**Atividade: 1013 CR:21**  
**ED: 44903028**  
**FR: 1752.0410**

Tangará, 06 de Março de 2026.

Roberto Marcio Baldi  
2º Sgt PM Mat. 924952-4  
923366-0  
Cmt do 6ºGpPM/2ºPEL/2ªCIA/15ºBPM

Luiz Carlos Costa  
3º Sgt PM RR Mat.  
Auxiliar do Cmt

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026**  
**DADOS GERAIS DA PROPONENTE VENCEDORA E DECLARAÇÃO DE ACEITE DE**  
**COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social:  
CNPJ/MF:  
Endereço:  
Município/UF: CEP:  
Telefone: ( )  
E-mail:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):**

Nome:  
CPF:  
RG:  
Endereço:  
Município/UF: CEP:  
Telefone: ( )  
E-mail:  
Possui assinatura eletrônica: ( ) SIM ( ) NÃO

***Observação 1:** Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar exposto seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.*

***Observação 2:** Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.*

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco:  
Agência:  
Conta corrente:

Declaro ciência e concordância de que todas as comunicações, notificações e intimações relativas ao procedimento licitatório, à execução contratual e a eventuais procedimentos administrativos poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico informado neste Anexo, comprometendo-me a mantê-lo ativo e monitorado, sendo tais comunicações consideradas válidas para todos os efeitos legais, com contagem de prazos a partir do envio, não podendo ser alegado o não recebimento como justificativa para o descumprimento de obrigações.

Declaro expressamente estar ciente de que as citações e notificações relativas aos procedimentos administrativos de apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados, inclusive aqueles instaurados nos termos do Decreto Municipal nº 085/2023 e do Decreto Municipal nº 072/2024, ou o que vier em sua substituição, que regulamenta a aplicação da Lei Anticorrupção, também poderão ser realizadas por meio do endereço eletrônico indicado neste Termo;

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante**

**ANEXO III**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2026**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA**

(Razão Social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, por seu representante legal, CPF \_\_\_\_\_ e portador do RG \_\_\_\_\_, que ao final subscreve, **DECLARA EXPRESSAMENTE** a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Tangará ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Nome e assinatura do representante legal da empresa**  
**CPF:**

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_/2026**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2026, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Picolli, 267, nesta cidade de Tangara/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, resolve celebrar contrato com a empresa: \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, devidamente representado \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO** para execução do objeto descrito abaixo, em conformidade com o processo de licitação nº 62/2026 na modalidade Pregão Eletrônico nº 26/2026, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM BLINDAGEM VTR PLACA SXG3F40 PAJERO SPORT HPE**, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Estudo Técnico Preliminar;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO**

2.1 – Os produtos objeto do presente Contrato, serão adquiridos pelo preço total de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A licitante vencedora ficará obrigada a fornecer os produtos/serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na Solicitação de Fornecimento e no edital de licitação.

3.2 – A prestação dos serviços/ fornecimento de itens, assim como a emissão da nota fiscal, somente poderá ser efetuada mediante Solicitação de Fornecimento ou outro documento equivalente, concedido pela Secretaria responsável.

3.3 - Os produtos/serviços deverão ser entregues/executados em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da Solicitação de Fornecimento e da entrega da viatura nas dependências da contratada, salvo imprevistos, que deverão ser comunicados pelo fornecedor por escrito com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. A secretaria solicitante avaliará a justificativa apresentada pela empresa e acatará ou não o prolongamento do prazo de execução.

3.4 - A contratada comprometer-se-á da total garantia quanto à qualidade dos produtos/serviços, bem como, de efetuar possíveis correções sem custos a contratante, caso seja necessário.

- 3.5 – A não realização dos itens dentro do prazo, ensejará a revogação do Contrato/Ata de Registro de Preços e a aplicação das sanções legais previstas.
- 3.6 - Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do serviço prestado.
- 3.7 - Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do Contrato/Ata de Registro de Preços.
- 3.8 - Manter, até o efetivo recebimento definitivo, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para contratação com a Administração Pública.
- 3.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação.
- 3.10 – Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.
- 3.11 – Zelar para que, durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada.
- 3.12 - Todas as despesas relacionadas com a fornecimento de produtos/execução dos serviços correrão por conta da proponente vencedora.
- 3.13 – Cumprir com todas as orientações do Contratante para o fornecimento de produtos/execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- 3.14 – Comunicar a contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a fornecimento de produtos/prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, ou ainda qualquer anormalidade verificada.
- 3.15 - A contratada assume exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de produtos/prestação dos serviços, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.
- 3.15.1 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à contratante e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses. Deverá responder, ainda, por quaisquer danos causados pela ineficiência ou irregularidade dos produtos/serviços prestados.
- 3.15.2 - Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente.
- 3.15.3 - Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a contratante por terceiros.
- 3.15.4 - A proponente vencedora deverá responder pelos vícios e defeitos dos itens e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
- 3.16 - A contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos/serviços executados bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- 3.17 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela contratante.
- 3.18 - O aceite por parte da contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de qualidade ou técnico dos produtos/serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste edital, verificadas

posteriormente. Caso sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

3.19 - Indicar a contratante o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato.

3.20 - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da contratante.

3.21 - Submeter-se à mais ampla fiscalização da contratante, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da contratada, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

### **3.22 - Etapas gerais da blindagem**

A execução da blindagem compreenderá, no mínimo:

- checklist de entrada do veículo (estado geral, quilometragem, avarias pré-existentes);
- desmontagem de acabamentos, forros e componentes necessários;
- instalação dos vidros balísticos (para-brisa e vidros das portas dianteiras);
- instalação dos materiais balísticos opacos (painel corta-fogo, colunas A e portas dianteiras);
- aplicação de materiais de acabamento e antirruído;
- remontagem interna e externa;
- testes funcionais dos sistemas elétricos, eletrônicos e de segurança;
- limpeza final do interior.

### **3.23 - Etapas gerais da adaptação de suporte de armas**

A instalação do suporte de armas deverá observar, no mínimo:

- inspeção interna da cabine, avaliando espaço entre bancos, console e demais elementos;
- definição de pontos de fixação que não interfiram em airbags, trilhos de banco, cintos de segurança e controles do veículo;
- instalação da estrutura de suporte para, no mínimo, 03 (três) armas longas (escopeta, carabina, fuzil ou equivalentes).
- fixação firme da estrutura, evitando deslocamento em frenagens e manobras bruscas;
- acabamento com proteção de arestas e superfícies para evitar danos às armas e ao interior do veículo.

3.24 - Qualquer pedido de prorrogação deverá ser formalmente justificado pela contratada e estará sujeito à anuência da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.25 - Os serviços de blindagem balística e de adaptação do suporte de armas serão preferencialmente executados, nas dependências da contratada, em instalação adequada para esse fim (galpão coberto, ferramentas específicas, dispositivos de segurança, controle de acesso).

3.26 - A retirada e devolução da viatura nas dependências da Prefeitura Municipal de Tangará/SC serão de responsabilidade exclusiva da contratada, que deverá:

- Realizar o traslado do veículo exclusivamente por meio de guincho plataforma, em condições compatíveis com o porte e peso da viatura;
- Arcar com todos os custos de transporte, incluindo fretes, pedágios, diárias, deslocamentos de equipe e demais despesas;
- Assumir integralmente os riscos do transporte, devendo contratar seguro compatível que cubra, no mínimo, danos materiais (totais e parciais) ao veículo durante todo o período de deslocamento sob sua guarda, bem como eventuais sinistros decorrentes de acidentes no trajeto.

3.27 - A execução dos serviços deverá ocorrer em instalação da contratada localizada em raio máximo de 500 km (quinhentos quilômetros) em relação ao Município de Tangará/SC.

3.28 - Eventuais serviços complementares, ajustes ou correções em garantia deverão observar o mesmo padrão de retirada em guincho plataforma e cobertura de seguro por conta da contratada, sempre dentro do limite geográfico estabelecido, salvo se a Administração, por conveniência e oportunidade, autorizar formalmente outra forma de logística mais vantajosa.

3.29 - Será admitida, de forma excepcional e específica, a subcontratação da execução dos serviços de blindagem balística (parcial frontal nível III-A) por empresa distinta da contratada principal, desde que:

- A empresa subcontratada possua Certificado de Registro (CR) válido junto ao Exército Brasileiro, contemplando a atividade de blindagem de veículos;
- Apresente, quando solicitado pela Administração, atestados de capacidade técnica que demonstrem a execução anterior de blindagem balística nível III-A ou superior em veículos automotores;

3.30 - Quando houver subcontratação da blindagem balística, a empresa subcontratada deverá obrigatoriamente constar na proposta como “Marca” do respectivo item, de forma que, no campo Marca do sistema de compras ou da planilha de proposta, seja indicada a razão social da empresa blindadora subcontratada, garantindo transparência e rastreabilidade da execução.

3.31 - A subcontratação da blindagem balística não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada principal perante a Administração, que permanecerá como única responsável técnica, contratual e jurídica pelo resultado final do objeto, obrigada a responder por quaisquer falhas, vícios, defeitos ou não conformidades da blindagem, inclusive quanto à assistência técnica e garantia.

3.32 - A subcontratação dos serviços de blindagem deverá ser previamente comunicada e submetida à anuência da Administração, contendo identificação completa da empresa subcontratada, indicação do CR do Exército, declaração da contratada principal assumindo a responsabilidade integral pelo objeto e confirmação de que a empresa subcontratada indicada como Marca no item da proposta corresponde exatamente à empresa que executará a blindagem.

3.33 - Não será admitida subcontratação que se limite à intermediação pura de mão de obra ou à utilização de empresa de fachada, devendo a contratada demonstrar, sempre que solicitado, que mantém capacidade operacional própria para planejamento, supervisão técnica, integração dos sistemas e atendimento à Administração.

### **3.34 – Dos Normativos Legais**

Todos os serviços prestados devem atender aos normativos legais vigentes, especialmente os seguintes (sem prejuízo de outros aplicáveis):

- ABNT NBR 15000 – Blindagens para impactos balísticos – Classificação e critérios de avaliação.
- ABNT NBR 16218 – Vidros de segurança resistentes a impactos balísticos para veículos rodoviários blindados — Aspectos visuais e ópticos — Requisitos e métodos de ensaio.
- ABNT NBR 9497 – Vidros de segurança — Método de ensaio para determinação da imagem secundária.
- ABNT NBR 9503 – Vidros de segurança — Método de ensaio para determinação da transmissão luminosa.
- ABNT NBR 9504 – Vidros de segurança — Método de ensaio para determinação da distorção óptica.
- ABNT NBR 9491 – Vidros de segurança para veículos rodoviários.
- Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019.
- Anexo I – Regulamento de Produtos Controlados – EB (Exército Brasileiro), Decreto nº 10.030/2019.
- Portaria nº 94 – COLOG – EB, de 16 de agosto de 2019.

3.35 - O anexo localizado no Termo de Referência será aplicável ao veículo Mitsubishi Pajero Sport HPE, cujas peculiaridades de uso exigem aplicação de proteções balísticas.

3.35.1 - O nível de proteção balística será III-A.

3.35.2 - A blindagem deverá proteger toda a área interna do habitáculo do veículo.

### 3.36 – Aspectos Construtivos Gerais

- 3.36.1 - As blindagens opacas serão constituídas de chapas de aço ou de mantas de aramida.
- 3.36.2 - Os equipamentos e materiais deverão ser devidamente adequados para a finalidade de proteção balística, conforme normas técnicas e legislação vigente.
- 3.36.3 - O fator preponderante da blindagem é a absorção da energia:
- 3.36.4 - As mantas de aramida possuem maior absorção de energia em placas com grandes áreas.
- 3.36.5 - Nas regiões com menor área, deverão ser empregadas peças metálicas conformadas a frio em aço inox, conforme item 4.2.
- 3.36.6 - Todas as furações feitas deverão receber tratamento antioxidação.
- 3.36.7 - Os produtos aplicados devem estar dentro do prazo de validade, que deverá perdurar até o fim da garantia especificada neste documento.
- 3.36.8 - As chapas de aço aplicadas devem possuir espessura e especificação uniformes em todo o veículo.
- 3.36.9 - As mantas de aramida devem possuir número de camadas uniforme em toda a aplicação.
- 3.36.10 - Não serão permitidas alterações na suspensão do veículo para compensar o aumento de peso da proteção balística.

### 3.37 – Blindagem Opaca de Chapa de Aço

- 3.37.1 - As chapas de aço utilizadas deverão ser obrigatoriamente de Aço Inox 304L com 2,5 mm de espessura.
- 3.37.2 - Os fixadores empregados devem possuir tratamento superficial contra corrosão e classe de resistência 12.9.
- 3.37.3 - Os rebites utilizados na fixação devem ser do tipo com rosca.
- 3.37.4 - O aço não deve ser colado na estrutura do veículo, exceto quando não seja possível a fixação.
- 3.37.5 - Deve ser aplicado material antirruído entre a carroceria e a chapa de aço balístico.
- 3.37.6 - Os quadros da carroceria onde são instalados os vidros fixos devem possuir overlap em aço em toda sua extensão, com sobreposição mínima de 15 mm sobre o pacote balístico.
- 3.37.7 - Todas as rebarbas das chapas devem ser desbastadas e receber acabamento em fita feltro auto-colante.
- 3.37.8 - A parte traseira das chapas deve receber acabamento apropriado (carpete, EVA, etc.) para redução de ruído.
- 3.37.9 - Blindagem Opaca de Manta de Aramida
- 3.37.10 - As mantas deverão ser compactadas, com no mínimo 9 camadas e flexibilidade para perfeito encaixe.
- 3.37.11 - Devem possuir proteção contra umidade em toda a face aparente e bordas (neoprene ou polímero equivalente).
- 3.37.12 - Devem manter nível de proteção mesmo após ensaio em câmara de condicionamento de umidade (NBR 15000/2005).
- 3.37.13 - As mantas devem ser instaladas de forma que o projétil atravesse primeiro a chapa metálica e depois a manta.
- 3.37.14 - Sobreposição mínima entre painéis de manta: 100 mm.
- 3.37.15 - Sobreposição mínima entre manta e chapa de aço: 50 mm.
- 3.37.16 - Fixação das mantas deve ser feita com adesivo específico à base de poliuretano, com as seguintes características mínimas de tração: ~5,5 Mpa e alongamento mínimo: 380%.
- 3.37.17 - As colas não devem possuir odores fortes após cura.
- 3.37.18 - Não é permitida fixação das mantas com elementos metálicos (rebites, parafusos).
- 3.37.19 - Caso a aplicação da blindagem cubra módulos eletrônicos ou pontos de manutenção, deve ser confeccionada janela de inspeção de mesmo material.

### 3.38 - Blindagem Transparente (Vidros)

- 3.38.1 - Os vidros instalados devem ser laminados e atender às normas técnicas aplicáveis.
- 3.38.2 - Devem atender à NBR 16218, quanto a transmissão luminosa, distorção ótica, separação de imagem e resistência à abrasão.
- 3.38.3 - Todos os vidros devem passar por pré-inspeção visual antes da instalação.
- 3.38.4 - No para-brisa, na região do offset inferior (“sorriso”), deve ser aplicado reforço em chapa de aço.
- 3.38.5 - Os vidros devem possuir máscara serigráfica preta em estilo original, para ocultar overlaps.
- 3.38.6 - Nos vidros fixos, deve ser aplicada fita protetora para evitar contaminação da cola.

- 3.38.7 - A face interna dos vidros deve ser de policarbonato (não será aceita película anti-vandalismo em substituição).
- 3.38.8 - Todos os vidros devem possuir gravação indelével com número de série e marca do fabricante.
- 3.38.9 - Fixação dos vidros deve ser feita com cola automotiva apropriada (base polímero de silano modificado).
- 3.38.10 - As colas aplicadas não devem possuir odores fortes após cura.
- 3.38.11 - Deve ser aplicada película de controle solar em todos os vidros (exceto para-brisa), com rejeição mínima de 90% da radiação UV e conforme Resolução 254/2007 – CONTRAN.

### **3.39 - Dos vidros dianteiros móveis**

- 3.39.1 - Os vidros das portas dianteiras deverão ser blindados em nível compatível com o restante da proteção frontal do veículo, mantendo o padrão de proteção balística.
- 3.39.2 - Os conjuntos transparentes das portas dianteiras deverão ser confeccionados especificamente para o modelo Mitsubishi Pajero Sport HPE, não sendo admitidas adaptações genéricas ou soluções improvisadas que comprometam encaixe, vedação, movimentação ou integridade estrutural da porta.
- 3.39.3 - Os vidros dianteiros deverão possuir espessura, composição laminada e face interna em policarbonato compatíveis com as normas técnicas aplicáveis e com o nível de proteção exigido, observando os requisitos de transmissão luminosa, distorção óptica, separação de imagem e resistência à abrasão.
- 3.39.4 - A movimentação vertical dos vidros das portas dianteiras deverá ser preservada, admitindo-se abertura parcial, deverá mantida a segurança do conjunto e o correto funcionamento do sistema de movimentação.
- 3.39.5 - O sistema de levantamento dos vidros deverá permanecer funcional após a aplicação da proteção, sem comprometer motores, trilhos, guias, borrachas, sensores ou sistema antiesmagamento.
- 3.39.6 - Os quadros das portas dianteiras deverão receber os reforços e acabamentos necessários para suportar o aumento de peso do conjunto transparente, garantindo estabilidade, vedação, ausência de folgas, estanqueidade à água e inexistência de vibrações ou ruídos anormais.
- 3.39.7 - As guias, canaletas, pestanas e demais componentes de acabamento das portas dianteiras deverão ser substituídos ou ajustados, quando necessário, para perfeito assentamento dos vidros protegidos, mantendo padrão compatível com o acabamento original do veículo.
- 3.39.8 - Na região de encontro entre os vidros dianteiros e os elementos opacos da porta, deverá ser assegurada a continuidade da proteção, mediante sobreposição técnica adequada entre os materiais transparentes e opacos, evitando vulnerabilidades balísticas em emendas, bordas e áreas de transição.
- 3.39.9 - Os vidros dianteiros deverão possuir marcação indelével com identificação do fabricante e número de série, permitindo rastreabilidade do conjunto instalado.
- 3.39.10 - Após a instalação, deverá ser verificado o correto funcionamento de abertura, fechamento, estanqueidade, alinhamento e travamento, sem esforço excessivo do sistema ou comprometimento da operacionalidade da porta.

### **3.40 - Aspectos Construtivos Específicos - Pannel Corta-Fogo**

- 3.40.1 - A blindagem deve ser realizada na totalidade do painel.
- 3.40.2 - Nos orifícios de passagem de cabos e tubulações devem ser aplicados reforços para impedir entrada de projéteis.
- 3.40.3 - A proteção deve se estender da borda inferior do para-brisa até o assoalho do veículo.
- 3.40.4 - Em veículos com túnel no assoalho, a proteção deve cobrir integralmente a área.
- 3.40.5 - As sobreposições devem respeitar mínimo de 100 mm entre mantas e 50 mm entre manta e aço.
- 3.40.6 - A manta de aramida deve ser aplicada na face interna (lado interior do veículo).
- 3.40.7 - O curso dos pedais não deve ser prejudicado ou alterado.

### **3.41 - Colunas**

- 3.41.1 - Devem ser confeccionadas inteiramente em chapa de aço conformada de acordo com a carroceria.
- 3.41.2 - O aço nessa região não deve ser colado, exceto quando não seja possível a fixação.

### **3.42 - Para-brisas**

- 3.42.1 - O espelho retrovisor interno deve ser fixado por suporte apropriado em peça de aço inox.
- 3.42.2 - Fixação deverá ser feita por rebite de rosca interna e parafuso, mais fita dupla face na face interna do vidro.

- 3.42.3 - Outras formas de fixação (ventosa, parafusos, químicos) não serão aceitas.  
3.42.4 - O para-brisa deve suportar impactos sem soltar-se da fixação.

### **3.43 - Portas**

- 3.43.1 - Blindagem das folhas deve ser feita com mantas de aramida.  
3.43.2 - Devem ser utilizadas no máximo 3 peças de manta por porta.  
3.43.3 - Sobreposição mínima entre peças: 100 mm.  
3.43.4 - Regiões de retrovisor externo, pestana e maçaneta devem receber blindagem em chapa de aço.  
3.43.5 - O aço deve ser colado com adesivo à base de silano modificado, igual ao usado nos vidros.  
3.43.6 - Blindagens aplicadas em maçanetas devem receber reforço extra em chapa de aço com dobras e abas.  
3.43.7 - Deve ser mantido o funcionamento de abertura dos vidros e sistema anti-esmagamento.  
3.43.8 - A proteção não deve impedir a movimentação vertical do vidro.

### **3.44 - Teste De Estanqueidade**

- 3.44.1 - Todos os veículos devem passar por teste em cabine própria, com irrigação que simule chuva de grande intensidade.  
3.44.2 - O objetivo é verificar falhas de vedação após aplicação da blindagem.

### **3.45 - Do Atendimento À Legislação**

- 3.45.1 - A contratada deve executar integralmente a aplicação da proteção balística.  
3.45.2 - Caso seja adaptadora de veículos e terceirize o serviço, deve apresentar:
- Cronograma de aplicação;
  - Lista de empresas envolvidas;
- 3.45.3 - O CR e TRs devem estar válidos até o recebimento definitivo.  
3.45.4 - O endereço do CR deve ser o mesmo onde a blindagem será aplicada.  
3.45.5 - O CR deve conter, no mínimo, as seguintes atividades:
- Importação de proteção balística;
  - Comércio de proteção balística;
  - Prestação de Serviço – Transporte de proteção balística;
  - Prestação de Serviço – Armazenagem de proteção balística;
  - Prestação de Serviço – Aplicação de blindagem balística.
- 3.45.6 - No caso de blindadora terceirizada, deve possuir CR válido com atividade mínima de comércio de proteção balística.  
3.45.7 - A empresa deve possuir certificação ISO 9001:2015 para processos de qualidade.  
3.45.8 - Apresentação de ACT (Atestado de capacidade técnica), da empresa licitante de que já forneceu blindagem para veículo oficial.

### **3.46 - Da Garantia**

- 3.46.1 - A contratada deverá fornecer, junto aos veículos e adaptações, documentos de certificação do fabricante assegurando garantia técnica total, sem ressalvas, incluindo a proteção balística.  
Prazos mínimos de garantia:
- 5 anos contra delaminação dos vidros balísticos;
  - 5 anos para a proteção balística (mantas, chapas, fixações, acabamentos, ruídos e demais itens).
- 3.46.2 - Os prazos passam a contar a partir do recebimento definitivo do veículo.  
3.46.3 - Falhas ou defeitos relacionados à proteção balística devem ser corrigidos em até 30 dias úteis, dentro do período de garantia.

### **3.47 - Suporte interno para armas longas e acessórios**

#### **Estrutura e Capacidade**

- 3.47.1 - Suporte interno destinado ao acondicionamento de, no mínimo, 03 (três) armas longas (escopeta, carabina, fuzil ou equivalentes).  
3.47.2 - Instalação em posição definida pela Administração, desde que permita acesso rápido pela guarnição, não obstrua saídas de emergência, não comprometa a visibilidade e não interfira na abertura/fechamento

adequado de portas.

#### **Materiais e acabamento**

3.47.3 - Estrutura confeccionada em material resistente (aço, alumínio, polímero de alta resistência ou combinação), dimensionado para suportar o peso das armas;

3.47.4 - Ausência de arestas cortantes ou rebarbas;

3.47.5 - Tratamento anticorrosivo adequado (pintura, galvanização ou similar), compatível com uso frequente.

#### **Fixação e segurança**

3.47.6 - Fixação em pontos estruturais ou adequados da carroceria/bancos, sem improviso em partes frágeis;

3.47.7 - Deve impedir deslocamento acidental de armas em frenagens, curvas ou impactos;

3.47.8 - Quando houver sistema de travamento/engate, este deverá permitir retenção segura da arma no suporte e liberação rápida pela guarnição, com poucos movimentos;

3.47.9 - A instalação não poderá bloquear airbags, impedir ajuste de bancos essencial à ergonomia ou dificultar uso de cintos de segurança e comandos essenciais do veículo.

#### **Garantia**

3.47.10 - A contratada deverá conceder garantia mínima de 3 (três) anos para materiais balísticos opacos e translúcidos, estrutura de suporte de armas, fixações e acabamentos relacionados. Durante a garantia, qualquer falha que comprometa segurança, funcionalidade ou integridade da blindagem ou do suporte de armas deverá ser corrigida sem custo adicional para o Município.

#### **CLÁUSULA 4ª - DO RECEBIMENTO**

4.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

4.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços.

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

4.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços.

4.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

4.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

4.3.2 - Os produtos/serviços rejeitados deverão ser substituídos/refeitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.5 - A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.

4.5.1 - O fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

4.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

4.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

#### **CLÁUSULA 5ª – DA COMUNICAÇÃO E INTIMAÇÃO ELETRÔNICA**

5.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO manter o endereço de e-mail por ele indicado ativo, válido e sob acompanhamento regular, devendo adotar as providências necessárias para garantir o recebimento das comunicações encaminhadas a partir do domínio oficial do Município de Tangará (@tangara.sc.gov.br).

5.2 - As comunicações, notificações e intimações enviadas ao endereço de e-mail indicado pelo CONTRATADO serão consideradas válidas, eficazes e regularmente realizadas para todos os efeitos legais e administrativos, independentemente de confirmação de leitura ou recebimento. O mero envio da comunicação eletrônica caracterizará sua regular realização e produzirá todos os efeitos jurídicos dela decorrentes, presumindo-se o conhecimento de seu conteúdo pelo destinatário, com a contagem dos prazos a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio.

5.3 - O não recebimento de comunicações, notificações ou intimações em razão de falhas no endereço de e-mail indicado, problemas técnicos, filtros de spam ou ausência de acompanhamento regular será de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, não podendo tais circunstâncias ser alegadas para justificar o descumprimento de prazos, a apresentação intempestiva de recursos ou o inadimplemento de quaisquer obrigações previstas neste Edital ou no contrato, considerando-se os prazos e efeitos da comunicação como se regularmente realizada.

5.4 - Em caso de alteração do endereço de e-mail indicado, o CONTRATADO deverá comunicar a Administração, permanecendo válidas as comunicações e intimações enviadas ao endereço anteriormente informado até a efetiva comunicação da alteração.

5.5 - A intimação por meio eletrônico, inclusive para fins de instauração de processo administrativo de apuração de infrações administrativas, nos termos dos Decretos Municipais nº 085/2023 e nº 072/2024, constitui o meio preferencial e oficial de comunicação entre o Município e os licitantes ou contratados durante toda a execução contratual, prevalecendo sobre outras formas de comunicação, salvo disposição legal em sentido diverso ou determinação expressa da Administração.

#### **CLÁUSULA 6ª – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 – A fiscalização do contrato oriundo deste processo ficará a cargo do(s) servidor (es) abaixo mencionado(s) devidamente nomeado pela Portaria nº 304, de 24 de março de 2026.

a) Gestor de Contratos: CARLOS EDUARDO PEREIRA TITÃO, telefone (49) 3532-7451, e-mail: [licita@tangara.sc.gov.br](mailto:licita@tangara.sc.gov.br).

POLÍCIA MILITAR DE TANGARÁ:

a) Fiscal de Contrato da Polícia Militar de Tangará: LUIZ CARLOS COSTA, telefone (49) 3533-5496, e-mail: [15b1c2p4g@pm.sc.gov.br](mailto:15b1c2p4g@pm.sc.gov.br).

b) Fiscal de Contrato Suplente da Polícia Militar de Tangará: LINDOMAR BATISTA GOMES, telefone (49) 3532-7476, e-mail: [15b1c2p4g@pm.sc.gov.br](mailto:15b1c2p4g@pm.sc.gov.br).

c) Ordenador de Despesas da Polícia Militar de Tangará: CESAR LUIZ DA NUNZ, telefone (49) 3532-7463, e-mail: [administracao@tangara.sc.gov.br](mailto:administracao@tangara.sc.gov.br).

6.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

6.3 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.4 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

#### **CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

7.1.1 - Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, o valor devido por esta Administração será corrigido monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

7.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação. Deverá conter também, a descrição do item, preço unitário e total, de conformidade com a proposta da contratada.

7.2.1 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

> MUNICÍPIO DE TANGARÁ - Avenida Irmãos Piccoli, 267, Centro, Tangará, SC, CNPJ nº 82.827.999/0001-01.

7.3 – Devem ainda constar na Nota Fiscal o número do respectivo Processo Licitatório, assim como da Solicitação de Fornecimento, o número da conta bancária da empresa e demais informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

7.4 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos válidos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão negativa de recuperação fiscal/falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida(s) até 90 (noventa) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

7.4.1 - Caso o contratado prefira, poderá realizar a verificação da regularidade através do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

7.5 – O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: [nfe@tangara.sc.gov.br](mailto:nfe@tangara.sc.gov.br) ou [contabil@tangara.sc.gov.br](mailto:contabil@tangara.sc.gov.br) para seu devido pagamento.

7.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

7.7 - Existindo algum imposto ou contribuição que incida sobre o objeto contratado, estes serão retidos para posterior recolhimento, os mesmos deverão ser destacados na nota fiscal conforme legislação vigente Municipal, Estadual e Federal.

7.7.1 - A contratada assume o compromisso e a responsabilidade de destacar no documento fiscal quaisquer impostos ou contribuições passíveis de retenção, assumindo assim o ônus sobre uma posterior apuração tributária por algum órgão público de quaisquer tributos ou contribuições que a contratada não tenha efetuado o destaque no documento fiscal e desta forma não ter havido o respectivo recolhimento, inclusive se se comprometendo a ressarcir o erário público municipal por possível autuação.

7.8 - CONFORME DECRETO 079, DE 25 DE JULHO DE 2023 SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E 2145 DE 26 DE JUNHO DE 2023):

7.8.1 - Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.

7.8.2 - Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Tangará, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 01 de agosto de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou

dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.

7.8.3 - Ficam excetuados da regra de retenção de que trata, os seguintes pagamentos:

- a) Realizados em regime de adiantamento.
- b) Até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido.

7.8.4 - A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades Pertencentes ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor. A Contratada elencada nas disposições deste decreto, deverá apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

7.8.5 - A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

7.8.6 - Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplimento a que se referir.

#### **CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das dotações orçamentarias:

21 – POLÍCIA MILITAR

Atividade 1013

4.4.90.30.28.1752.0410 – Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

9.1 - Cabe ao Município:

9.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;

9.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

9.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

9.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital e Termo de Referência;

9.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

9.1.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.10 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

9.1.11 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

9.1.12 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.13 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.13.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

9.2 - Cabe à Proponente Vencedora:

9.2.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

9.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.4 - Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.10 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Certidão negativa de recuperação fiscal/falência/concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida(s) até 90 (noventa) dias antes da data limite para apresentação das propostas.

9.2.10.1 - Caso o contratado prefira, poderá realizar a verificação da regularidade através do Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.2.12 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

9.2.13 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.14 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.2.16 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.17 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.21 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

9.2.21.1 - A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA 10ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.
- d) deixar de apresentar amostra.
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.4 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar após o prazo estabelecido pela Administração.

10.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.6 - Fraudar a licitação.

10.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- d) agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
- e) induzir deliberadamente a erro no julgamento.
- f) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.5 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.10 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou aceitar após o prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 10.1.3 e 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.11 - A apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados, e a aplicação de sanções, será realizada por comissão composta por 3 (três) servidores, conforme o decreto nº 85 de 09 de agosto de 2023, que avaliará fatos e circunstâncias e instaurará, procedimento administrativo para apuração dos fatos.

10.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.13 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as poderão ser aplicadas da seguinte forma, cumulativamente ou não:

- e) Advertência;
- f) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato.

- g) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Tangará, por prazo não superior a 03 (três) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, na forma do §6º, do art. 156, da Lei 14.133/21.

10.14 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- c) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- d) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

10.15 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

10.15.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contado da comunicação oficial.

10.15.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

#### **CLÁUSULA 11ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1 - Acerca da extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3 - Indenizações e multas.

11.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA 12ª - DA VIGÊNCIA**

12.1 - O prazo de vigência será de 2 (DOIS) MESES, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

12.2 - O contrato decorrente deste Edital, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA 13ª - DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

#### **13.1 - Do reajuste e da revisão**

13.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

13.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA;

13.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Edital, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.

13.1.4 - Quando para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, aplicando-se nesse caso, às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, deverá a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso II, § 2º, da Lei nº 14133/2021.

13.1.5 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.1.6 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

#### **13.2 - Das Atualizações**

13.2.1 - Após o interregno de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.2.3.1 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.3 - Das alterações

13.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.3.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

#### **CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2 - O signatário deste contrato, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante do presente documento e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

14.3 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

#### **CLÁUSULA 15ª - DO FORO**

15.1 - As partes contratantes elegem o FORO da Comarca de Tangará/SC, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente ajuste, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tangará, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
ALDAIR BIASIOLO  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR  
Representante

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
Nome:

2- \_\_\_\_\_  
Nome: